



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF 29.720.577/0001-50**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de julho de 2023, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, administradora do **FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“Fundo”),

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESEÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente: a) Artigo 16, “caput”, Inciso I, e inclusão da redação do Inciso II, com a renumeração do inciso subsequente; b) Artigo 83; c) Artigo 85; e d) atualização do Anexo I do Regulamento do Fundo; (2) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (3) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1. Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente:

a) Artigo 16, “caput”, Inciso I, e inclusão da redação do Inciso II, com a renumeração do inciso subsequente, para tratar da alteração da taxa de administração, sendo certo a aplicabilidade da taxa informada no Inciso II do referido artigo retroagirá seus jurídicos efeitos aos serviços prestados no mês de junho de 2023. Dessa maneira, a redação do Artigo 16 passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 16 - Pela prestação de serviços de administração, gestão, consultoria, custódia qualificada, controladoria de ativo e passivo, bem como, contabilidade, escrituração e distribuição, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

I – 0,28% ao ano, aplicados sobre o patrimônio líquido do FUNDO, pelos serviços de administração, custódia qualificada, controladoria de ativo e passivo, e escrituração, respeitado o valor mínimo mensal, conforme tabela abaixo:

Valor do Patrimônio	Valor Mínimo Mensal
Até R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.200,00
Entre R\$ 6.000.000,01 a R\$ 12.000.000,00	R\$ 9.800,00



H Σ M Σ R A

Entre R\$ 12.000.000,01 a R\$ 18.000.000,00	R\$ 12.500,00
Acima de R\$ 18.000.000,01	R\$ 15.400,00

II – Pelos serviços de Gestão da carteira do Fundo, será devida remuneração mensal à Gestora de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

b) Artigo 83, que passará a vigorar com o seguinte atual conteúdo:

“Artigo 83 - As Cotas do FUNDO serão de “fechamento”, terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO e serão integralizadas e resgatadas nos termos previstos neste Regulamento.”

c) Artigo 85, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 85 - Na emissão e integralização de Cotas do FUNDO, posterior ao da primeira emissão, deve ser utilizado o valor da cota em vigor do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor na conta do FUNDO.

d) Atualização da redação do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das “Definições”, o qual passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

2. consolidar a redação do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

3. Autorizar o Administrador a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autorizam a Administradora a praticar todos os atos necessários, em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____

Secretária: _____

Maria Antonietta Lumare

Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

DO

FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF 29.720.577/0001-50